



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Termo de fomento

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 09/2025.

LEGISLAÇÃO: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 129/2024.

CAMPOS DE JÚLIO

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na realização e organização do 4º Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2025 em Campos de Júlio - MT, conforme disposto no Plano de Trabalho.

DATA DO PROCESSO: 20/03/2025.



Solicitação de Materiais / Serviços

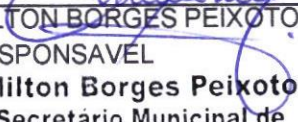
Requisição Responsável Data
00249/25 MILTON BORGES PEIXOTO 19/03/2025
Descrição
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A EXECUÇÃO DA 4º ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante APOIO DESENV. DO FUSCA CROSS E MOTOCROSS
Centro de Custo 590 APOIO DESENV. DO FUSCA CROSS E MOTOCROSS
Placa

Observação

A realização deste evento tem grande relevância para o município, promovendo o esporte e incentivando a participação da comunidade em atividades desportivas. Além disso, a competição fomenta o turismo local, impulsionando o comércio e gerando impacto econômico positivo para a cidade.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	1	0	590	APOIO DESENV. DO FUSCA C


MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL
Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09 2025 - Mat 2624

19/03/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

, AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00249/25		Data: 19/03/2025	Abertura: 19/03/2025	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	001.024.563	Subvenção Social	1	68.000,00	68.000,00
TOTAL			1	68.000,00	68.000,00

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



000004

ANEXO I

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Várzea Grande - MT, 20 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

Ilmo. Sr. Secretário Milton Borges Peixoto

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência/ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, CNPJ: 24.670.341/0001-32, solicitar a participação no termo do fomento conforme decreto 51 de 09 de junho de 2017.

FEDERACAO DE
MOTOCICLISMO DO
ESTADO DE MATO
GROSS:24670341000132
0132

Assinado digitalmente por FEDERACAO DE
MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO
GROSS:24670341000132
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=VARZEA
GRANDE, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
11587975008184, OU=Videoconferencia, CN=
FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO
ESTADO DE MATO GROSS:24670341000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cutaba-mt
Data: 2025.02.24 08:53:25-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

MIGUEL VIEIRA GUIMARÃES NETO
Presidente


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matrícula 1909
25.02.25



**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SEM A
FORMALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A EXECUÇÃO DA 4º ETAPA DO
CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025, CONFORME
CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO.**

IDENTIFICAÇÃO:

OSC PARCEIRA: Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – CNPJ
24.670.341/0001-32

TÍTULO DA PARCERIA: 4º Etapa do Campeonato Moto-grossense de Motocross 2025.

VALOR DA PARCERIA: R\$ 68.000,00

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: Junho de 2025.

RELATÓRIO

Este relatório tem por objetivo justificar a concessão de fomento pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT à Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ 24.670.341/0001-32, para a realização de evento esportivo nos dias 21 e 22 de junho de 2025, na Pista de Moto Cross Nair Wingenbach Zamo.

A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso formalizou o pedido para realização do evento através de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 51/2017. O apoio financeiro será no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), destinados à execução do evento.

Nessa esteira, a Comissão de Seleção recebeu e analisou toda a documentação e verificou que a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso está apto a formalizar o Termo de Fomento com o município.

Ademais verifica-se que recursos que serão repassados à OSC- Organização da Sociedade Civil, estão compatíveis e adequados com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da LRF nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e são viáveis ao poder

1



público, uma vez que o custo para a execução do serviço é inferior se comparado ao custo que o Município teria para executá-lo. O Termo de Fomento terá vigência até junho de 2025 e correrá por conta da dotação Municipal, sendo: Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: 02 Departamento de Esporte; Centro de Custo: 590 – Apoio ao Desenvolvimento do Fuscacross e Motocross; Despesa: 680/2025; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.

O recurso será liberado conforme cronograma de desembolso à OSC, em parcela única, provenientes do **Governo Municipal** e aplicados em custeio, para a execução do objeto proposto.

A realização deste evento tem grande relevância para o município, promovendo o esporte e incentivando a participação da comunidade em atividades desportivas. Além disso, a competição fomenta o turismo local, impulsionando o comércio e gerando impacto econômico positivo para a cidade. O evento também promove a segurança e a regulamentação das práticas de motociclismo no município, garantindo que as competições ocorram de forma organizada e em conformidade com as normas esportivas. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ficará responsável pelo repasse, assegurando o exercício da cidadania.

O apoio financeiro concedido tem como objetivos:

- Incentivar a prática do motociclismo e do automobilismo no município;
- Fortalecer o esporte como ferramenta de inclusão social e lazer;
- Estimular o desenvolvimento econômico por meio do turismo esportivo;
- Proporcionar um evento seguro e bem estruturado para competidores e espectadores.

Diante da relevância do evento e da conformidade legal do pedido apresentado pela Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, justifica-se a concessão do fomento no valor de R\$ 68.000,00 pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT. O evento contribuirá para o fortalecimento do esporte no município e para a dinamização da economia local.

2



A OSC deverá zelar pelos serviços prestados, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, responsabilizada pela necessária manutenção, devendo, ainda, manter em adequadas condições dos serviços.

Cabe ressaltar a importância deste Projeto, uma vez que pode integrar o Poder Público, desportistas e a iniciativa privada, somando esforços para promover o entretenimento e o desenvolvimento da atividade esportiva no município por meio da prática do motociclismo e do automobilismo.

Campos de Júlio/MT, 17 de março de 2025.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09/2025 - Mat 2624

Milton Borges Peixoto
Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



ANEXO II

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização: **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso.**

CNPJ: **24.670.341/0001-32**

Rua: **Benjamim Constant (LOT JD PAULA II) Nº 12, Bairro: Canelas**

Cidade: **Várzea Grande.**

Complemento: **Quadra107 Lote 13**

Estado: **Mato Grosso**

CEP: **78.135-130**

Telefone: (65) 99621-2469

Celular: **(65) 9294-3383**

E-mail: **miguel10motocross@gmail.com**

Site: <https://fmmt.com.br/>

Lei que declara de utilidade pública nº: **Lei 9.699 de 20 de março de 2012.**

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome: **Miguel Vieira Guimarães Neto**

Cargo: **Presidente**

CPF: **513.238.501-04**

Rua: **Marcilio dias, Bairro: Canelas, Nº 6**

Cidade: **Várzea Grande**

Complemento: **Quadra 81**

Estado: **Mato Grosso**

CEP: **78.135-125**

Telefone:

Celular: **(65) 99621-2469**

Email:

Site: **miguel10motocross@gmail.com**

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome: **Heraldo Crescencio**

Cargo: **1º Vice-Presidente**

CPF: ° 005.172.999-76

Rua: Rua Macapá Qd.46 casa 22 Bairro: Jardim dos Estados

Cidade: Várzea Grande

Complemento: Estado: Mato Grosso

CEP: 78.580-080

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Nome: **Fernando Luiz Custódio dos Santos**

Cargo: **2º Vice-Presidente**

CPF: ° 032.583.481-46

Rua: Sergipe casa 50 Bairro: Tijucal Cidade: Cuiabá

Complemento: Estado: Mato Grosso

CEP: 78.260.000

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Nome: **Claudiney Rodrigues Marques**

Cargo: **Secretária geral**

CPF: ° 503.385.871-87

Rua: Samambaia, Qd: 12 casa 24, Bairro: Mapim Cidade: Várzea Grande

Complemento: Estado: Mato Grosso

CEP: 78.142.662

Telefone: Celular:

Email:

Nome: **Lucas Luiz Pereira de Moura Malhado**

Cargo: **Diretor Financeiro**

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



CPF: ° 021.238.581-02

Rua: Av: Presidente castelo branco, N° 1640 Bairro: Água Limpa Cidade:
Várzea Grande

Complemento: - Sala

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.110.200

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome: **Altamiro Fonseca da Silva Júnior**

Cargo: 1º titular Conselho Fiscal

Nome: **Itamar Gonçalves**

Cargo: 2º titular Conselho Fiscal

Nome: **Hitamar Santos Moreira**

Cargo: 3º titular Conselho Fiscal

Nome: **Claudio Guilherme de Sene**

Cargo: 1º suplente Conselho Fiscal

Nome: **Danilo Batista dos Santos**

Cargo: 2º suplente Conselho Fiscal

Nome: **Jose Francisco Dourado**

Cargo: 3º suplente Conselho Fiscal

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome: **Miguel Vieira Guimarães Neto**

Cargo: Presidente

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: 14/12/1987

Sede: () Própria () Alugada (X) Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim (X) Não Quantidade:

Próprio () Alugada () Cedido ()

Possui bens imóveis: () Sim (X) Não

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios () Convênio () Doação ()

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 001 – Banco do Brasil Agência: 2963-7 Número da Conta: 75213-4

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome: **Miguel Vieira Guimarães Neto** Cargo: Presidente

Nº do registro no Conselho Profissional:

6. OUTROS PARTICÍPES (REDE)

6.1 DA ORGANIZAÇÃO

CNPJ:

Rua:

Complemento:

Telefone:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

Bairro:

Estado:

Celular:

Cidade:

CEP:

6.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (REDE):

Rua:

Bairro:

Cidade:

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email:
Site:
Eleito em: Vencimento do mandato:

6.2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (REDE):

Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:
Email:
Site:

6.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (REDE):

Nome: Cargo:

6.4 CONSELHO FISCAL (REDE):

Nome: Cargo:

6.5 DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (REDE):

Nome: Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132
Assinado digitalmente por FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=VARZEA GRANDE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=11587575000184, OU=videoconferencia, CN=FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Curitiba-mt
Data: 2025.02.24 08:57:44-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

MIGUEL VIEIRA GUIMARÃES NETO
Presidente

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



ANEXO III

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Declaro, que a Entidade **FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Várzea Grande - MT, 20 de fevereiro de 2025.

FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132

Assinado digitalmente por FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=VARZEA GRANDE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cuiaba-mt
Data: 2025.02.24 08:58:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

MIGUEL VIEIRA GUIMARÃES NETO
Presidente

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



ANEXO IV

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

A FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO inscrita no CNPJ nº. 24.670.341/0001-32 por intermédio de eu representante legal o Sr. Miguel Vieira Guimarães Neto portador da Carteira de Identidade nº. 04772546 SSP-MT e do CPF nº. 513.238.501-04 **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Várzea Grande - MT, 20 de fevereiro de 2025.

FEDERACAO DE
MOTOCICLISMO DO
ESTADO DE MATO
GROSS:24670341000132
0132

Assinado digitalmente por FEDERACAO DE
MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO
GROSS:24670341000132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=VARZEA GRANDE,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=11567975000184, OU=
videoconferencia, CN=FEDERACAO DE
MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO
GROSS:24670341000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Curitiba-mt
Data: 2025.02.24 09:01:25-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

MIGUEL VIEIRA GUIMARÃES NETO
Presidente

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



ANEXO V

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Várzea Grande - MT, de 20 de fevereiro de 2025.

FEDERACAO DE
MOTOCICLISMO DO
ESTADO DE MATO
GROSSO:24670341000
132

Assinado digitalmente por FEDERACAO DE
MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO:24670341000132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=VARZEA GRANDE,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, OU=11567975000184, OU=
videoconferencia, CN=FEDERACAO DE MOTOCICLISMO
DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cuiabá-mt
Data: 2025.02.24 09:05:25-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

MIGUEL VIEIRA GUIMARÃES NETO
Presidente

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



ANEXO VI

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

1. Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: **FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 24.670.341/0001-32

Conta Corrente nº: **75213-4** Agência nº: **2963-7** Banco: **001 – Banco do Brasil**

Rua: **Benjamim Constant (LOT JD PAULA II) Nº 12**, Bairro: **Canelas**

Cidade: **Várzea Grande.**

Complemento: **Quadra107 Lote 13**

Estado: **Mato Grosso**

CEP: **78.135-130**

Telefone: (65) 99621-2469

Celular: **(65) 9294-3383**

E-mail: **miguel10motocross@gmail.com**

Site: <https://fmmt.com.br/>

Lei que declara de utilidade pública nº: **Lei 9.699 de 20 de março de 2012.**

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Educação:

Outros conselhos:

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: **Miguel Vieira Guimarães Neto**

Número do RG: **04772546 SSP-MT**

Número do CPF: **513.238.501-04**

1.3. Vigência de mandato:

Início: **14/03/2024** Término **14/03/2027**

1.4. Áreas das atividades da organização social.

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1o grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidades esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204 2015

Sim Não Em adequação ()

1.6. Apresentação:

A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso (FMMT) foi fundada em 14 de dezembro de 1987, em Várzea Grande, Mato Grosso. Como entidade responsável pela promoção e regulamentação do motociclismo no estado, a FMMT organiza campeonatos estaduais em diversas modalidades, incluindo MotoCross, enduro e motovelocidade. Além disso, a federação desenvolve projetos para incentivar a prática do motociclismo, oferecendo suporte a pilotos e clubes filiados, e promovendo eventos que visam fortalecer o esporte na região. A FMMT também colabora com órgãos governamentais e outras instituições para fomentar o motociclismo e garantir a segurança e a integridade das competições realizadas no estado.

2.0. Descrição do projeto

Cooperação e união de esforços para realização do evento 4ª ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025.

A proposta da realização do 4ª ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 é de extrema importância para o desenvolvimento do esporte no estado e na região geográfica de execução por diversas razões.

Em primeiro lugar, o evento serve como um catalisador para a promoção do MotoCross como uma modalidade esportiva acessível e emocionante. Ao sediar uma etapa do campeonato, Mato Grosso tem a oportunidade de destacar talentos locais, proporcionar um ambiente de competição saudável e oferecer entretenimento para os fãs do esporte.

Além disso, a realização do campeonato contribui significativamente para o turismo local. Ao atrair competidores, suas equipes, famílias e fãs de outras regiões, o evento estimula o fluxo turístico, impulsionando a economia local através do aumento da demanda por hospedagem, alimentação, transporte e outros serviços.

A importância do apoio financeiro para a realização do evento é evidente. Os custos associados à organização de uma competição desse porte incluem a preparação da pista, infraestrutura para o público, logística para os competidores, segurança, divulgação e premiação. Sem um suporte financeiro adequado, torna-se difícil garantir a qualidade e o sucesso do evento, comprometendo assim seus objetivos de promover o esporte e impulsionar o desenvolvimento econômico da região.

Portanto, a concessão de apoio financeiro para a realização do 4ª ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 é justificada pela sua capacidade de fomentar o esporte, promover o turismo e contribuir para o crescimento econômico e social do estado e município, beneficiando tanto os participantes quanto a comunidade local.

2.1. Projeto:

Cooperação e união de esforços para realização do evento 4ª ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025.

2.1.2. Período de execução:

Início: 21/06/2025

Término: 22/06/2025

2.1.3. Público alvo:

O evento de MotoCross 2025 em Campos de Júlio tem um público-alvo diversificado, abrange entusiastas do motociclismo, incluindo pilotos profissionais e amadores, fãs do esporte e famílias locais interessadas em atividades recreativas, , incluindo:

Pilotos: Profissionais e amadores que competem nas diferentes categorias.

Famílias e amigos: Pessoas que acompanham os competidores e incentivam os atletas.

Fãs do MotoCross: Apaixonados pelo esporte que comparecem para assistir às provas.

Fornecedores e patrocinadores: Empresas de equipamentos, peças, combustíveis e acessórios para motos.

Comerciantes locais: Donos de bares, restaurantes, hotéis e lojas que se beneficiam com o aumento do movimento.

Turistas e aventureiros: Pessoas que viajam para acompanhar o evento e conhecer a região.

Autoridades e imprensa: Representantes de órgãos públicos, jornalistas e influenciadores que cobrem o evento.

2.1.4. Objetivo Geral:

Realizar o evento 4ª ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025 com o objetivo de fortalecer a modalidade no estado, incentivar o turismo e proporcionar lazer à população. O evento busca impulsionar

a economia local, gerando renda, empregos e arrecadação de impostos, além de fomentar o desenvolvimento social das comunidades envolvidas. Como esporte radical, o MotoCross também se destaca como uma plataforma estratégica para a promoção de marcas e produtos, conectando empresas a um público diversificado e contribuindo para a valorização do segmento no cenário estadual.

3. Cronograma de Execução: (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	FIM
01	01	Realização de levantamento de materiais e serviços necessários para realização do evento	Planejamento	01	18/02/25	01/03/25
01	02	Levantamento de custos e orçamento dos materiais e serviços para realização do evento	Orçamento	01	18/02/25	01/03/25
01	03	Lançamento do regulamento estipulando regras e valor da premiação	Regulamento	01	18/02/25	25/02/25
02	01	Contratação de prestadores de serviço (federação, juiz de prova, locução,	Por Nota Fiscal	01	10/06/25	25/06/25

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONTATO: (65) 99621-2469
 E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
 CNPJ: 24.670.341/0001-32



000021

		hospedagem, alimentação, brigadistas, sinalizadores e cronometragem)				
02	01	Aquisição de materiais (congêneres alimentícios e refeição pronta) para realização do evento	Por Nota Fiscal	01	10/06/25	25/06/25
03	01	Realização do evento	Evento	01	21/06/25	22/06/25
03	02	Entrega da premiação	Recibo e comprovante de pagamento	01	21/06/25	24/06/25
04	01	Prestação de conta	Prest Contas	01	23/06/25	02/07/25

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONTATO: (65) 99621-2469
 E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
 CNPJ: 24.670.341/0001-32



000022

4. Plano Anual de aplicação dos recursos (Discriminar a Aplicação dos recursos).

Especificação	Valores em Reais
	Órgão Concedente
Despesas Correntes	
Materiais	
Alimentação	R\$ 2.240,00
Serviços Pessoa Física	
Premiação por etapa	R\$ 25.000,00
Serviços Pessoa Jurídica	
Taxa da Federação e Juiz de prova	R\$ 3.000,00
Serviço de hospedagem	R\$ 3.160,00
Contratação de Locutor Oficial	R\$ 6.500,00
Serviço de Sonorização	R\$ 12.000,00
Serviço de alvará de Bombeiros	R\$ 3.500,00
Serviço de Brigadistas	R\$ 3.600,00
Serviço de Sinalizadores (10 unid)	R\$ 3.000,00
Serviços de Cronometragem	R\$ 6.000,00
Despesas de Capital	
Equipamentos e material permanente	
Total Geral	R\$ 68.000,00

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



4.1 Plano Mensal de aplicação dos recursos (Discriminar a Aplicação dos recursos).

Especificação	Valores em Reais
	Órgão Concedente
Despesas Correntes	
Materiais	
Alimentação	R\$ 2.240,00
Serviços Pessoa Física	
Premiação por etapa	R\$ 25.000,00
Serviços Pessoa Jurídica	
Taxa da Federação e Juiz de prova	R\$ 3.000,00
Serviço de hospedagem	R\$ 3.160,00
Contratação de Locutor Oficial	R\$ 6.500,00
Serviço de Sonorização	R\$ 12.000,00
Serviço de alvará de Bombeiros	R\$ 3.500,00
Serviço de Brigadistas	R\$ 3.600,00
Serviço de Sinalizadores (10 unid)	R\$ 3.000,00
Serviços de Cronometragem	R\$ 6.000,00
Despesas de Capital	
Equipamentos e material permanente	
Total Geral	R\$ 68.000,00

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONTATO: (65) 99621-2469
 E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
 CNPJ: 24.670.341/0001-32



000024

Especificação	Valores em Reais						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Junho	Jul
Despesas Correntes							
Materiais							
Alimentação						R\$ 2.240,00	
Serviços Pessoa Física							
Premiação por etapa						R\$ 25.000,00	
Serviços Pessoa Jurídica							
Taxa da Federação e Juiz de prova						R\$ 3.000,00	
Serviço de Hospedagem						R\$ 3.160,00	
Contratação de Locutor Oficial						R\$ 6.500,00	
Serviço de Sonorização						R\$ 12.000,00	
Serviço de alvará de Bombeiros						R\$ 3.500,00	
Serviço de Brigadistas						R\$ 3.600,00	
Serviço de Sinalizadores						R\$ 3.000,00	
Serviços de Cronometragem						R\$ 6.000,00	
Despesas de Capital							
Equipamentos e material permanente							
Total Geral						R\$ 68.000,00	

4.2. Despesas Inerentes a todas as atividades

Descrição	Valor Total
Internet	
Transporte	
Aluguel, assessoria adm	
Telefone	
Total 15%	

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTATO: (65) 99621-2469
E-mail: fmmt.diretoria@gmail.com
CNPJ: 24.670.341/0001-32



000025



5. Cronograma de Desembolso

Meta	Fonte	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01							R\$68.000,00						

6. Articulação em rede: identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto

Instituição/ órgão	Natureza da Interface	Periodicidade

7. Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento

Várzea Grande - MT, 20 de fevereiro de 2025.

FEDERACAO DE
MOTOCICLISMO DO
ESTADO DE MATO
GROSSO:24670341000132

Assinado digitalmente por FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=VARZEA GRANDE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1: 0311158797500194, OU=Idocofreterenda, CN=FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO:24670341000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Curitiba-PR
Data: 2025.02.24 09:06:30-04'00'
Email PDF Reader: Versão: 2024.1.0

MIGUEL VIEIRA GUIMARÃES NETO
Presidente

8. Análise do Plano de Trabalho

8.1. Em casos de inexigibilidade ou Dispensa:

Responsável pela análise () aprovado () reprovado

Campos de Júlio _____

____/____/____

Assinatura e Matrícula

Administrador público () aprovado () reprovado

Campos de Júlio _____

____/____/____

Assinatura e Matrícula

8.2. Em casos de Chamamento público:

Comissão de avaliação e monitoramento () aprovado () reprovado

Portaria de nomeação

Campos de Júlio _____

____/____/____

Assinatura e Matrícula

Administrador público () aprovado () reprovado

Campos de Júlio _____

____/____/____

Assinatura e Matrícula

000027



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica e Duração



Vod'non Jr

Art. 1º - A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, doravante denominada pela sigla **FMMT**, fundada em 07 de Novembro de 1987, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, não exercendo nem participando de atividades político partidárias sob qualquer modalidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, reconhecida pela Lei Federal nº. 8.672, de 06 de junho de 1993 como a única Entidade Estadual de Administração do Motociclismo no Estado de Mato Grosso, com sede e foro na Cidade de Várzea Grande - MT.

§ 1º - A FMMT fica estabelecida na Rua Benjamin constante, Qd. 107 Lote 13 nº12 - Bairro canelas - Várzea Grande - MT - CEP 78.135.130, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria.

§ 2º - A FMMT poderá instalar sub sedes regionais, com o objetivo de melhor administrar os interesses da **CBM** e do motociclismo Mato-grossense.

§ 3º - A FMMT goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

§ 4º - A FMMT será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu Presidente.

§ 5º - A personalidade jurídica da **FMMT** é distinta das Entidades que a compõem.

§ 6º - Os resultados financeiros da **FMMT** serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos estatutários, devendo ser aplicados integralmente no Estado de Mato Grosso.

§ 7º - A FMMT, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade do Motociclismo, emanadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - **CBM**, pela Federação Internacional de Motociclismo - **FIM** e aceitas pelas respectivas entidades estaduais de administração do desporto.

Art. 2º - As obrigações contraídas pela **FMMT** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à **FMMT**, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo



subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da FMMT, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II Das insígnias e do Pavilhão

Art. 3º A FMMT adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, o logotipo, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados, na forma do regulamento elaborado pela Diretoria da Federação e homologado pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Pavilhão da FMMT adota a forma geométrica retangular, em tecido natural ou artificial na cor branca, no centro geométrico do pavilhão, o logotipo da FMMT.

§ 2º - O logotipo da FMMT tem a forma de um capacete dentro de um círculo e sem simetria, técnica orientada, exatamente, pela sensação de "liberdade" proporcionada pelo motociclismo, com a formação das letras FMMT em uma faixa colocada abaixo do mesmo, totalmente construídas, de modo alinhado, sem adoção de nenhuma fonte de texto conhecida, nas cores: vermelho, azul claro, verde escuro, amarelo e preto.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 4º - A FMMT foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

- a) **Coordenar e dirigir** a nível estadual a prática do motociclismo, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática do motociclismo, inclusive com a ênfase educativa e social;
- b) **Representar e defender** os interesses do motociclismo mato-grossense perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportivas dirigentes, nacionais e internacionais, e em todo evento internacional de motociclismo;
- c) **Dirigir, difundir e incentivar** no Estado a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo;
- d) **Promover, organizar, autorizar e fiscalizar** no Estado a realização de provas interestaduais e etapas de competições nacionais e internacionais de motociclismo;
- e) **Expedir**, no âmbito de sua competência técnica-normativa, normas e regras técnicas sob a forma de códigos, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos, a que ficam obrigados os filiados à FMMT e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas;
- f) **Cumprir e fazer cumprir** pelos seus filiados os mandamentos emanados pela **Federação Internacional de Motociclismo - FIM, Confederação**



000079

Brasileira de Motociclismo – CBM e dos organismos internacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;

- g) **Processar e Julgar**, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-esportiva e ditada pela **FMMT**, pelas entidades nacionais dirigentes e pelo Poder Público competente;
- h) **Decidir** a respeito da participação de competidores esportivos, em provas realizadas fora da jurisdição da Federação a qual é filiada;
- i) **Instituir** normas técnicas reguladoras da prática do motociclismo;
- j) **Exercer** atos das competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do País;
- k) **Regulamentar** as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- l) **Interceder** perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- m) **Combater**, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, dirigentes e pessoal de apoio, conduzindo e permitindo conduzir controle de dopagem, durante competições e fora delas, no território brasileiro pelas entidades concernentes.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **FMMT**.

§ 2º - A execução de todas as atividades da **FMMT** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso**, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da **FMMT** na internet – www.fmmt.com.br

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA DO MOTOCICLISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 5º - O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

§ 1º - A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

§ 2º - A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivo de materiais, prêmios e de patrocínio.



Art. 6º - O motociclismo de competição será praticado nas modalidades reconhecidas pela **FIM, CBM** e pela **FMMT**, na forma do artigo 51 deste Estatuto, e outras que venham a ser instituídas.

Parágrafo único – as modalidades poderão ser instituídas em categorias.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES
CAPITULO I
Da Organização



Art. 7º - A **FMMT** é constituída pelos Clubes e ela filiadas diretamente, como entidades incumbidas de administrar as atividades de motociclismo, nas respectivas cidades, pelas Ligas devidamente vinculadas e organizadas juridicamente consoantes as leis do País, e que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo e pelos atletas diretamente filiados, todos reconhecendo a **FMMT** como a única Entidade estadual de administração do motociclismo no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A **FMMT** somente admitirá como filiada uma única Entidade por cidade com direito de participação e voto nas Assembleias Gerais da **FMMT**.

§ 2º - As Ligas vinculadas à **FMMT** organizarão competições desportivas na sua Região, sempre respeitando a Lei, os Estatutos da **FMMT** e da Confederação Brasileira de Motociclismo - **CBM**, **não possuindo direito de participação e voto nas Assembleias Gerais da FMMT**.

§ 3º - Nenhuma Liga poderá ser vinculada ou manter direito à vinculação, sem prova de preencher os seguintes requisitos:

- a) **Ser pessoa jurídica;**
- b) **Possuir** Estatuto compatível com as Leis Públicas e com os mandamentos adotados pela **CBM**;
- c) **Apresentar-se** com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;
- d) **Ser Constituída** por, no mínimo três Clubes filiados e ter um número mínimo de duzentos Pilotos inscritos e filiados ao seu Clube;

§ 4º - Terão direito a voz e voto em assembleia geral eletiva, em conselhos técnicos, em conselhos de elaboração e de aprovação de regulamentos os atletas diretamente filiados que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Tenha sido campeão em pelo menos uma categoria de algum campeonato promovido pela **FMMT** no ano anterior a data da realização da assembleia;
- b) Esteja filiado na **FMMT** no momento da Assembleia;
- c) Não tenha sido penalizado por conduta antidesportiva, por uso de entorpecentes, se envolvido em brigas, ou similares;
- d) Todos os pilotos terão direito somente a um voto, independente de quantas categorias o mesmo foi campeão;
- e) Uma associação de atletas que os represente em Assembleia Geral Eletiva, conforme art. 14º §1 d);



f) O representante dos atletas deverá ter participação ativa nos campeonatos estadual, com comprovação de resultados;

§ 5º - Somente poderá se filiar à **FMMT** as entidades que não contenham em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Vedação

Art. 8º - Com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular dos Clubes filiados, evitando a descontinuidade das atividades, na falta dos Dirigentes das entidades filiadas, por decurso de seus mandatos, por mais de noventa dias, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a **FMMT** notificará os Clubes para que regularizem a situação. Caso decorra mais de noventa dias sem que haja a regularização, a **FMMT** poderá convocar os Clubes constantes na relação de Clubes filiados para uma Assembleia Geral Eletiva, onde deverão ser apresentadas as chapas, cabendo à **FMMT** coordenar o processo eleitoral. A **FMMT** não pode, em hipótese nenhuma intervir, ou administrar ao Clube acéfalo, limitando-se à coordenação do processo eleitoral. No caso de nenhuma chapa se inscrever, deverá ser apresentado à Assembleia o pedido de desfiliação.

Art. 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **FMMT** poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, as seguintes penalidades:

- I - **Advertência;**
- II - **Censura escrita;**
- III - **Multa;**
- IV - **Suspensão,**
- V - **Desfiliação ou Desvinculação.**

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III deste artigo, só serão aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 3º - Havendo necessidade de instaurar processo administrativo, ele será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - Depois de concluído, será o processo remetido ao Presidente, que tomará as providências cabíveis;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou;

§ 6º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 7º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei 9.615/98, após regular processamento e julgamento da Justiça Desportiva, conforme dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 10 – Para serem admitidas como filiadas à **FMMT** e para terem direito a participação em Assembleia, com direito a voz e voto, **os Clubes** deverão atender, cumulativamente, seguintes condições essenciais:

I – Ser constituído juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;

II – Possuir Estatutos ou Contratos Sociais devidamente registrados em Cartório ou Órgão competente, em conformidade com as normas da **FMMT**, não colidente e compatível com a legislação vigente;

III – Possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regularmente constituído, com a Ata de Eleição e posse registrada no Cartório ou Órgão competente encaminhando o rol com o nome e quantidade dos dirigentes;

IV – Oferecer prova de viabilidade administrativa e financeira, através da apresentação de certidões negativas de débito tributos Federais, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União;

V – Possuir CNPJ atualizado;

§ 1º - A perda de quaisquer das condições, relacionadas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, acarretará a imediata suspensão dos direitos do filiado, uma vez notificado o mesmo, por carta com aviso de recebimento, cessando a suspensão a contar do restabelecimento destas condições.

§ 2º - Sem prejuízo das condições essenciais prevista neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são os estabelecidos neste Estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação Pública e por outros atos legalmente reconhecidos.

Art. 11 – Perderá o direito a voz e voto o Clube e a Associação dos atletas que tiver pendência documental ou financeira para com a **FMMT**, vencida a mais de 30 (trinta) dias.

§1º - Para fins do *caput*, a **FMMT** deverá enviar uma notificação à entidade filiada. Persistindo por mais 30 (trinta) dias a inadimplência documental ou financeira, se aplicará a imediata suspensão dos direitos da filiada, uma vez notificada à mesma por carta com aviso de recebimento, cessando a suspensão a contar da quitação da dívida e/ou do envio dos relatórios anuais e documentos pendentes.

0000



CAPÍTULO II
Dos Poderes e Dos Órgãos Técnicos de Cooperação
SEÇÃO I
Da Discriminação

Art. 12 – São poderes instituídos na **FMMT**:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Tribunal de Justiça Desportiva
- III** – Conselho Fiscal;
- IV** – Presidência,
- V** – Diretoria.

§ 1º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **FMMT**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 13 – São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação, vinculados a Diretoria da **FMMT**:

- I** – Conselho Técnico Desportivo Estadual;
- II** – Comissão Estadual de Motovelocidade e Supermoto;
- III** – Comissão Estadual de Motocross e Supercross;
- IV** – Comissão Estadual de Enduro FIM;
- V** – Comissão Estadual de Trial;
- VI** – Comissão Estadual de Mototurismo;
- VII** – Comissão Estadual de Enduro de Regularidade;
- VIII** – Comissão Estadual de Velocross e Cross Country;
- IX** – Comissão Estadual de Rally;
- X** – Comissão Estadual de Gincana.

Parágrafo Único – A Diretoria da **FMMT** poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação, no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição, garantida a participação dos atletas filiados na elaboração dos Regulamentos dos Campeonatos, nos mesmos moldes do artigo 7, §5º deste estatuto, através de Associação de atletas.

SEÇÃO II
Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral, poder constituinte e soberano da **FMMT**, é constituída pelos Clubes, **cada uma com direito a 01 (um) voto** e pelos atletas filiados que preencherem os requisitos do art. 7, §4º deste Estatuto.



§ 1º - Será admitida a tomar parte da **Assembleia Geral Eletiva da FMMT** com direito a voz e voto, os pilotos campeões de todas as categorias em todos os campeonatos promovidos pela **FMMT** desde que:

- a) Esteja filiado na **FMMT** no momento da Assembleia;
- b) Não tenha sido penalizado por conduta ante desportiva, por uso de entorpecentes, se envolvido brigas, ou similares;
- c) Todos os pilotos terão direito somente a um voto, independente de quantas categorias o mesmo foi campeão;
- d) Uma Associação dos atletas em atividade, legalmente reconhecidos pela **FMMT**, por aqueles indicados, ficando acordado que a representação é personalíssima, política e jurídica, admitida somente ao Presidente da Associação que deverá ser atleta em atividade;

§ 2º - Fica acordado entre os filiados, que a representação política e jurídica dos Clubes nas reuniões da Assembleia Geral será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários do filiado e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedada a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula "*judicia*" e "*extra judicia*";

§ 3º - A representação dos filiados será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública;

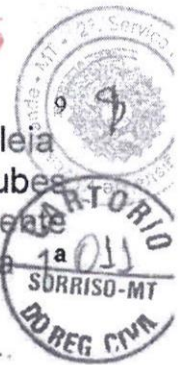
§ 4º - O filiado que faltar, salvo motivo fortuito ou força maior, a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral Ordinária, perderá o direito de voto nas Assembleias Gerais, só o readquirindo na Assembleia Geral realizada após a próxima Assembleia Geral Ordinária que comparecer;

§ 5º - No caso de Assembleia Eletiva, o pagamento, bem como a entrega de documentos, após a divulgação do colégio eleitoral, não altera o colégio eleitoral já divulgado, salvo se o débito se comprove inexistente ou já tenha sido quitado antes da data limite de 48 horas antes da divulgação. E salvo se os documentos apresentados tenham data de emissão anterior a esta mesma data limite;

§ 6º - A divulgação do colégio eleitoral, bem como a situação documental e financeira de todos os Clubes, estará à disposição dos Clubes pela Internet através do Site da **FMMT**. Desta forma, todo Clube terá conhecimento de sua situação perante **FMMT**, bem como dos demais Clubes.

§ 7º - Para participar de Assembleia Geral não eletiva com direito a voto, os Clubes podem até 48 horas antes do início da Assembleia saldar seus débitos (em espécie), bem como apresentar os documentos faltantes;

§ 8º - No caso Assembleia Eletiva, os Clubes, até 48 horas antes da divulgação do colégio eleitoral, poderão saldar seus débitos (em espécie) e apresentar documentações necessárias para terem direito a voto;



§ 9º - os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembleia Geral, mediante parecer da Diretoria da **FMMT**, cientes os Clubes postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão o direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da reunião ordinária que se seguir àquela concessiva de sua filiação;

Art. 15 – Compete a **Assembleia Geral**, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto:

- a) Eleger, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, o Presidente e os dois Vice-Presidentes da **FMMT**, os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar o Presidente da **FMMT** a alienar bens imóveis, a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos e a doar bens móveis e imóveis;
- c) Resolver sobre a extinção da **FMMT**;
- d) Decidir sobre a desfiliação da **FMMT** de organismos internacionais, em votação de que participem, ao menos, dois terços de seus Membros;
- e) Interpretar este Estatuto em última instancia;
- f) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- g) Decidir sobre a filiação e desfiliação de Clubes filiados, sendo que, para esta última, por dois terços dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma, aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento,

§ 2º - Os eleitos pela Assembleia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse imediatamente após a eleição.

Art. 16 – A Assembleia Geral da **FMMT** se reunirá ordinariamente, anualmente, durante o mês de março, para deliberar sobre o relatório das atividades do ano que se finaliza, o orçamento e planejamento para o exercício que se inicia a premiação dos campeões, bem como deliberar acerca de qualquer outra matéria, incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir dentro ou fora de sua sede; e quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de março, para eleger os Membros dos Poderes eletivos da **FMMT**;

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus Membros com direito a voto e, em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de Membros com direito a voto;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **FMMT**, que a presidirá, ressalvadas as Assembleias Gerais eletivas e as em que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então, será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples;

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este Estatuto estabeleça quórum especial;



§ 4º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação por 03 vezes, por meio de correspondência registrada, por e-mail ou através do Site da FMMT (www.fmmt.com.br), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização. Reduzindo o prazo de 08 dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária. Naquelas de natureza eletiva, o prazo será de 50 (cinquenta) dias;

§ 5º - As assembleias Eletivas serão realizadas na primeira quinzena do mês de março, fixando-se a data limite para registro das chapas 45 (quarenta e cinco) dias antes desta data. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a Assembleia.

§ 6º - No caso de eleição que não seja por fim de mandato preestabelecido quando da eleição, a data limite para registro das chapas é de 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

Ved. não fr
Art. 17 – A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para:

I – Quando necessário, tratar de qualquer matéria que seja urgente e de relevante interesse da FMMT;

Art. 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FMMT, na forma deste Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de convocá-la;

Art. 19 – São inelegíveis, para o desempenho do cargo e funções eletivas ou de livre nomeação existentes na FMMT, e para as entidades a ela filiadas, os dirigentes e esportistas, nas seguintes situações:

- a) **Condenados** por crime doloso em sentença definitiva;
- b) **Inadimplentes** na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) **Inadimplentes** na prestação de contas da própria Entidade;
- d) **Afastados** de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade, devidamente comprovada;
- e) **Inadimplentes** das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) **Os falidos**;
- g) **Os que estiverem** cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo **COB**;
- h) **Os que a Lei assim determinar**;
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Único: É condição e requisito, para concorrer ao cargo de **Presidente da FMMT**, que o candidato tenha exercido ou exerça a presidência de um dos Clubes, ou seja indicado por um dos Clubes, devendo estar cumprindo seus deveres, sendo obrigação do candidato apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.



Art. 20 – Os procedimentos eleitorais assegurarão:

I – Colégio eleitoral constituído de todos os clubes filiados no gozo de seus direitos;

II – defesa prévia do direito de participar da eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de impugnação;

III – eleição convocada conforme permitido pela legislação desportiva, conforme disposto no artigo 16, §4º deste estatuto;

IV – sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, devendo, no caso de votação secreta, serem designados pelo **Presidente da Assembleia Eletiva**, no mínimo, 03 (três) escrutinadores para procederem à verificação e contagem dos votos;

V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, sendo franqueado o acesso ao recinto da Assembleia eletiva aos candidatos concorrentes e à mídia.

Vedação → **§ 1º** - Somente serão aceitas inscrições, de chapas protocoladas por escrito, na Secretaria da **FMMT**, mediante requerimento de uma filiada, sendo indeferidas e tidas por inexistentes aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçadas pelos candidatos à **Presidência da FMMT**, anexadas as cartas de aceite dos candidatos que subscrevem a chapa, de punho próprio;

§ 2º - As votações serão, em regra, em aberto, convertida automaticamente para a forma de escrutínio secreto no caso de solicitação de apenas um dos Clubes representadas na Assembleia Geral, desde que tenha direito a voto;

§ 3º - A apuração será feita sempre considerando "o cabeça" de chapa, computando-se os votos sempre em favor daquele, vedada a substituição dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes após a inscrição da chapa, salvo em caso de morte;

§ 4º - Executada a apuração, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiverem, a maior, igual nº de votos na 1ª eleição e, persistindo novo empate entre elas, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso;

Seção III

Do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares

Art. 21 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal.

Art. 22 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na



Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros dos Conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 23 – O Tribunal de Justiça Desportiva da **FMMT**, poder judiciante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) Membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98 com a redação alterada pela Lei nº. 9.981/2000, com mandato de (04) quatro anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva - **TJD** para julgamento em 1ª instância, envolvendo competições intermunicipal ou estadual, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas, cada qual, de 05 (cinco) Membros, que não pertençam ao **TJD**, por estes indicados e nomeados pelo Presidente da **FMMT**;

§ 2º - Os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas com notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - A **FMMT** disponibilizara local e meio para o funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares;

§ 4º - O **TJD** e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus Membros dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno;

§ 5º - Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no respectivo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, mediante o recolhimento da taxa de preparo, prevista em resolução da **FMMT**;

§ 6º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

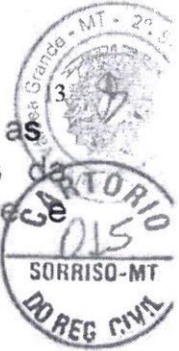
Art. 24 – Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionará 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 25 – Havendo vacância do cargo de Auditor, Membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 26 – Compete ao Presidente Tribunal de Justiça Desportiva conceder licença temporária aos seus Membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Sessão IV Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal, Poder de Fiscalização da administração financeira da **FMMT**, compõe-se de 03 (três) Membros efetivos e de 03 (três) Membros suplentes.



§ 1º - O Conselho Fiscal é um poder autônomo, podendo tomar as decisões que julgar necessário, sempre respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Handwritten notes: 'Ved' no p' and a circled 'C' with an arrow pointing to item e)*
- a) **Examinar** mensalmente os livros, documentos e balancetes;
 - b) **Apresentar à Diretoria** parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FMMT, bem como sobre o resultado da execução orçamentaria do exercício anterior;
 - c) **Denunciar à Assembleia Geral** erros administrativos, qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
 - d) **Reunir-se**, quando necessário, mediante convocação da **Assembleia Geral**, do Presidente da FMMT, da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios Membros;
 - e) **Homologar** o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
 - f) **Convocar a Assembleia Geral** quando ocorrer motivo grave e urgente;
 - g) **Realizar auditoria** inclusive por auditores externos independentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos Membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, **vedado aos Membros do Conselho Fiscal de entidade desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal dos Clubes filiados.**

Seção V Da Presidência

Art. 28 – A Presidência compor-se-á do Presidente e de dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 29 – Ao Presidente da FMMT compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas oportunas à ordem ou aos interesses da FMMT, nos casos omissos ou urgentes, que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:



- Handwritten marks on the left margin: a signature at the top, a large scribble in the middle, and a signature 'Ved'nom'fr' at the bottom.*
- a) **Adotar** qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da **FMMT**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação, "ad referendum" da **Assembleia Geral**, podendo constituir procuradores;
 - b) **Supervisionar**, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FMMT**;
 - c) **Supervisionar** o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar dispensar, demitir, punir destituir, licenciar, dar férias, elogiar e premiar;
 - d) **Apresentar à Diretoria**, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do **Conselho Fiscal** e balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
 - e) **Cumprir** e fazer cumprir os mandamentos em vigor na **FMMT**, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
 - f) **Nomear** e dispensar os Presidentes, Diretores e os Membros dos órgãos e Comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da **FMMT** e designar componentes para as Comissões que instituir;
 - g) **Convocar** os órgãos de cooperação;
 - h) **Fiscalizar** a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
 - i) **Autenticar** os livros da **FMMT**;
 - j) **Assinar** títulos, cheques, em conjunto com o Diretor de Finanças, observadas as disposições deste Estatuto;
 - k) **Celebrar** acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos, que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;
 - l) **Fazer** publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da **FMMT**, em especial normas, regras e instrumentos técnico desportivos, aprovados pelos órgãos competentes e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
 - m) **Constituir** as delegações incumbidas da representação da **FMMT**, dentro e fora do País;
 - n) **Pôr** em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
 - o) **Guardar** e conservar os bens imóveis da **FMMT**, alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis e doar bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
 - p) **Sujeitar** a depósito, em instituição oficial de crédito do País, os valores da **FMMT**, em espécie ou títulos;
 - q) **Presidir** as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
 - r) **Aplicar** às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da **FMMT**, quando cabíveis, as sanções previstas neste Estatuto, ressalvadas a competência dos demais poderes internos;



- s) **Homologar** os atos internos da **FMMT**, quando couber;
- t) **Mandar** expedir instruções e avisos às filiadas, desde que não contenham disposições incompatíveis com as Leis superiores, deste Estatuto ou atos originários de outro poder interno;
- u) **Credenciar** ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos oficiais e técnicos;
- v) **Designar** os Vice-Presidentes Regionais da **FMMT**;
- w) **Representar** o motociclismo do Estado de Mato Grosso em qualquer atividade de cunho Nacional e Internacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades Nacionais dos filiados;
- x) **Exercer** quaisquer outras atribuições executivas, que não tenham sido explicitamente prevista neste Estatuto.

Art. 30 – O 1º Vice-Presidente da **FMMT** é o substituto eventual do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único – os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da **FMMT**, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termo expressos.

Art. 31 – No caso de vacância da presidência da **FMMT**, na vigência do último ano do mandato eletivo, o 1º Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo, haverá nova eleição, a ser convocada em no máximo 90 (noventa) dias da data da vacância.

Sessão VI Da Diretoria

Art. 32 – A diretoria da **FMMT** será nomeada pelo Presidente da Federação e compõem-se, do Diretor de Finanças, do Diretor Jurídico, do Diretor Médico, do Diretor Técnico e de 03 (três) Diretores de designação específica a critério do Presidente.

Art. 33 – À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- b) Colaborar com a presidência, e demais poderes e órgãos, visando o bom e fiel cumprimento das finalidades da **FMMT**;
- c) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativos, próprio da **FMMT**, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- d) Autorizar a Entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- e) Decretar as sanções de cunho administrativo, prevista neste Estatuto, que não pertencerem à competência de outro poder; sendo que dessa decisão caberá recurso necessário para a Assembleia Geral;



- f) Escolher os componentes das Comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- g) Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colhida com o disposto no Estatuto;
- h) Propor, à Assembleia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de Entidades;
- i)
- j) Julgar as contas do exercício financeiro anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

§ 1º - Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FMMT, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração do Estatuto e da Lei;

§ 2º - A Diretoria e as Comissões Técnicas reunir-se-ão, preferencialmente uma vez por ano no mês de março, por convocação do Presidente da FMMT ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de 03 (três) Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da FMMT ou ao seu substituto o voto de desempate.

Art. 34 – O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento, e proverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive mediante a assinatura de documentos e títulos.

Art. 35 – O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da FMMT; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas, desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Entidade.

Art. 36 – Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto à aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupo técnico encarregados da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda atividade ligada a sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pela Presidente da FMMT.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

Seção I



Do Conselho Técnico Desportivo Estadual

Art. 37 – Ao Conselho Técnico Desportivo Estadual cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do motociclismo estadual, competindo-lhe ainda, colaborar com os poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da

FMMT e de suas filiadas, nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações motociclísticas do Estado de Mato Grosso.

Art. 38 – Conselho Técnico Desportivo constituir-se-á com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Membros, nomeados pelo Presidente da **FMMT**, dentre desportistas de conhecidos serviços prestados ao motociclismo desportivo, e elevado conceito técnico. Os Membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual serão demissíveis "*ad nutum*".

§ 1º - Os Presidentes das Comissões poderão ser cumulativamente, Membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual.

§ 2º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, do Conselho Técnico Desportivo estadual, caberá ao Presidente da **FMMT**.

Art. 39 – Compete ao Conselho Técnico Desportivo Estadual, principalmente:

- a) Elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva motociclísticas do Estado, submetendo-as à apreciação do Presidente da **FMMT**;
- b) Supervisionar os trabalhos das Comissões Estaduais, emitindo parecer para aprovação do Presidente da **FMMT**;
- c) Criar ou supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;
- d) Selecionar as delegações técnicas desportivas para representar a **FMMT**, dentro ou fora do País.

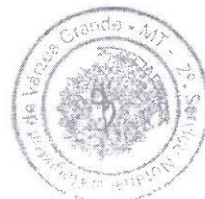
Art. 40 – As decisões do Conselho Técnico Desportivo Estadual deverão homologadas pelo Presidente da **FMMT** e comunicadas aos Clubes a ela filiadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Seção II Das Comissões Estaduais

Art. 41 – As Comissões Estaduais previstas neste Estatuto, órgão de assessoramento dos poderes da **FMMT** serão, cada uma, integradas por 05 (cinco) Membros, sendo, pelo Presidente da **FMMT**, e demissíveis "*ad nutum*".

Art. 42 – Cabem as Comissões Estaduais de cada modalidade, elencadas no artigo 51, supervisionar, cada uma delas, a prática desportiva de sua modalidade, elaborar regulamentos técnicos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Estadual e inspecionar e aprovar os trabalhos de estrutura técnica, apresentados pelos Clubes, para realização de etapas locais de provas dos Campeonatos Estaduais, de acordo com as normas vigentes.

TÍTULO III
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO
CAPÍTULO I
Do Exercício Financeiro



Art. 43 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

- a) As taxas de filiações, permanências ou transferências de modalidades, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multa e indenizações;
- d) A arrecadação de até 10% (dez por cento) da receita das competições nacionais, estaduais, franca e similares realizadas no Estado;
- e) As subvenções e os auxílios;
- f) As doações ou legados, convertidos em dinheiro, respeitados os limites impostos no estatuto.
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) **Produto** de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i) **Rendas eventuais;**
- j) **Recursos** provenientes de patrocínio de manifestações desportivas,

§ 3º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da **FMMT**;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas.

A

§4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais financeiras, devendo ser disponibilizados na página oficial da FMMT na internet www.fmmt.com.br, ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

CAPÍTULO II Do Patrimônio



Ved'ção

Art. 44 – O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;

CAPÍTULO III Das Normas de Administração Financeira

Art. 45 – Os elementos Constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos, mantidos em arquivo, observados as disposições legais vigentes.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - Todos os recursos e bens de origem pública recebidas nos termos em que determina o Parágrafo Único do Art. 46 da Constituição Estadual deverão ser prestados contas nos setores competentes.

TÍTULO IV CAPÍTULO I

Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres (Art. 54, III da Lei 10.406/02)

Art. 46 – São direitos de todos filiados:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da FMMT e pelas Entidades Nacionais e Internacional, as quais a FMMT é filiada;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, na forma deste Estatuto;



- c) Inscrever-se e participar dos Campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, regionais e nacionais, promovidos pela **FMMT**, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- d) Disputar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, com suas representações oficiais, bem como permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória, previamente concedida pela **FMMT**, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **FMMT**;
- f) Tomar iniciativas que não colidam com as Leis superiores, no sentido de desenvolver o Motociclismo.
- g) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **FMMT**.
- Parágrafo único: a alínea "a" aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas filiadas, sendo as demais concernentes a todos os filiados.

Art. 47 – São deveres de toda Entidade filiada:

- a) **Reconhecer** a **FMMT** como única entidade dirigente do Motociclismo do Estado de Mato Grosso, em todas as suas modalidades, respeitando cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, quando for o caso, suas Leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas e as Leis, regulamentos, normas, decisões e acordos emanados das Entidades Internacionais do Motociclismo e da **CBM**, a qual a **FMMT** é filiada;
- b) **Submeter** seu Estatuto ao exame e homologação da **FMMT**, bem como as reformas que nele proceder;
- c) **Pagar**, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenham com a **FMMT**, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxações, estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;
- d) **Cobrar** as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições, regionais, nacionais ou internacionais, que promover ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à **FMMT**, o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- e) **Fazer** acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) **Solicitar** licença, obrigatoriamente, para seus atletas ausentarem-se do país, com o fim de participar de competições internacionais;
- g) **Atender**, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico, para integrar representação oficial da Federação a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades;
- h) **Reconhecer** na **CBM** e a **FMMT**, autoridade única para editar regras oficiais de Motociclismo, de âmbito nacional e Estadual;
- i) **Estimular** e orientar a construção de pista e instalações em geral de Motociclismo;



- AA
- j) **Fiscalizar** a realização de eventos estaduais, interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de sua jurisdição, dando assistência à FMMT, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) **Comunicar**, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- l) **Remeter**, prontamente a FMMT, as inscrições e registros de atletas;
- m) **Prestar**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;
- n) **Atender**, na íntegra, todo o "Check List" oficial da FMMT quando o Clube estiver envolvido na realização do evento oficial da FMMT e da CBM.
- o) **Atualizar**, na FMMT, na primeira semana de cada semestre, o endereço de sua sede;
- p) **Toda Filiada é obrigada** a receber qualquer tipo de notificação da FMMT. Em caso de recusa, a entidade poderá sofrer sanção do art. 9, alínea "V";
- q) Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem e pelas Entidades Internacionais do Desporto no motociclismo.
- Ved'nom h

§ 1º - A perda de quaisquer das condições relacionadas a todas as alíneas do artigo 46, acarretará a imediata suspensão dos direitos da filiada, podendo inclusive sofrer a sanção do art. 9, alínea "V", uma vez notificada à mesma, por carta com aviso de recebimento, observados o devido processo legal e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado com essa finalidade.

DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I

Dos Equipamentos e Das Modalidades

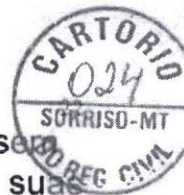
Art. 48 – São consideradas e definidas como de competição, todas as motocicletas e máquinas afins construídas dentro de especificações técnicas, próprias para uso em competições desportivas.

Art. 49 – A participação em competições, realizadas em território estadual, é exclusiva das equipes e Pilotos inscritos, direta ou indiretamente, à FMMT, ressalvado o caso de competições internacionais.

§ 1º - Constitui prerrogativas:

- a) Da FMMT a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios nacionais, eventos internacionais, tentativa de estabelecerem recordes e demais provas não definidas.

§ 2º - As manifestações desportivas internacionais e nacionais só poderão ser realizadas por intermédio dos "Quadros Próprios de Oficiais e Agentes de Competição" de Clubes filiados e designadas pela FMMT, ou pelo Clube responsável, por delegação da FMMT.



AA. § 3º - Nenhuma manifestação motociclística será realizada no Brasil sem expedição prévia, pela **FMMT**, e/ou pelos seus filiados, no âmbito de suas competências, de permissão de organização, prevista no Código Desportivo Internacional FIM e Nacional da **CBM**.

Art. 50 – São modalidades desportivas motociclísticas dirigidas pela **CBM**:

- a) **Motovelocidade;**
- b) **Motocross;**
- c) **Supercross;**
- d) **Rally;**
- e) **Enduro FIM;**
- f) **Mototurismo;**
- g) **Trial;**
- h) **Quadriciclo;**
- i) **Supermoto;**
- j) **Velocross;**
- k) **Speedway;**
- l) **Enduro de Regularidade;**
- m) **Cross Country;**
- n) **Arrancada;**
- o) **Motocross Free-style;**
- p) **Gincana de motos.**



§ 1º - A **FMMT** promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria.

§ 2º - A **FMMT** poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclística, que atenda às conveniências brasileiras, fixando sua prática e disciplina.

TÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 51 – O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos Pilotos serão regulados pelo Regulamento atual, em caso de dúvidas, pela tomada de decisão da Comissão Técnica de cada Modalidade.

Art. 52 – A **FMMT** fixará, anualmente, os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades motociclísticas, praticadas no território nacional.

Art. 53 – O ato de filiação, de qualquer entidade esportiva à **FMMT**, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo do Estado de Mato Grosso, sendo reconhecidos como



mandamentos este Estatuto, as que se obrigam todos os filiados inclusive, os demais atos e normas expedidas por qualquer dos poderes internos ou

órgãos de cooperação da **FMMT**, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do País ou por organismo privado, aos quais a **FMMT** deve obediência.

Art. 54 – Os Membros dos Poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteiras de identificação, expedida pela **CBM/FMR(carreira única)**, terão acesso a todas as praças desportivas motociclísticas no País.

Art. 55 – O funcionamento do Conselho Técnico Desportiva Estadual e das Comissões Estaduais será definido nos respectivos Regimentos internos, que deverão ser aprovados por portaria do Presidente da **FMMT**.

Art. 56 – Em caso de dissolução da **FMMT**, o seu patrimônio líquido reverterá a favor da Entidade de direito Público ou Privado, que se substituir à **FMMT**, no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, a entidade que desempenhar a função de museu nacional de motociclismo, ou ainda, o fim a que lhe destinar a Assembleia Geral específica.

Art. 57 – A Assembleia Geral da **FMMT**, por indicação do Presidente da Entidade, outorgará aos desportistas, que devotamento tenham prestados serviços relevantes, em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do motociclismo desportivo estadual, uma comenda denominada "Ordem do Mérito Motociclístico" que agora passar a ser chamada oficialmente de "Comenda Carlos Coachman" que consistirá em medalha ou placa e diploma.

Art. 58 – A **FMMT** foi fundada a em 07 de Novembro de 1987, pelos Clubes: Tangará Moto Clube, Associação Moto Clube de Rondonópolis e Moto Clube Diamantinense. Em 06 de Março de 2021, data de realização da última Assembleia Geral Ordinária, que reformou o presente Estatuto, esta nesta data constituída pelas filiadas:

Moto Clube de Sorriso:

Associação Ara Cross:

Associação de Esportistas Cross Clube Paranatinga:

Art. 59 – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar às disposições contidas na Lei nº. 9.615, de 24.3.98, e do Decreto nº. 2.574, de 29.4.98, e alterações posteriores.



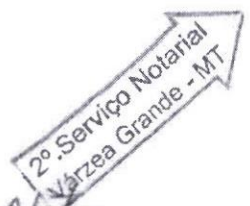
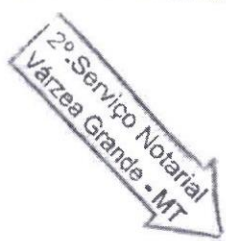
Art. 60 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 06 de Março de 2021, deverá ser registrado no Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas, juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou. O presente Estatuto, inicialmente aprovado em 11 de

Dezembro de 1987, e inscrito no Cartório 1º Ofício Cível e Notas (Registro de Sociedade Civil) – Cuiabá - MT, foi reformado em 27 de Fevereiro de 2000, reformado em 12 de Março de 2011, foi reformado em 16 de Abril de 2016 entrando em vigor esta última alteração, na data de sua averbação no referido Registro Público.

TÍTULO VI
Das Disposições Transitórias

Art. 61 – A FMMT instituirá o seu Regimento Interno, o qual disporá, dentre outros, sobre procedimentos disciplinares, valores de taxas, multas e regras procedimentais.

Várzea Grande – MT 06 de Março de 2021.



Miguel Vieira Guimarães Neto

Miguel Vieira Guimarães Neto
Presidente FMMT
CPF: 513.238.501-04

Dr. Willian Marcos Vasconcelos

Dr. Willian Marcos Vasconcelos
Diretor do Departamento Jurídico
OAB – MT 11.323

A

[Handwritten signature]

Vedison Jr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000051

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
MIGUEL VIEIRA GUIMARAES NETO Termo: 441772

Varzea Grande - MT 26 de maio de 2021
Dout. fé. Em testemunho ()
da verdade

DANIELY A. C. M. X. DE ALCANTARA Escrevente Autorizada
Código: Judiciário do Estado de Mato Grosso - Área de Notas e Registros - Cod. Arterial: 181 - Cod. Ato: 22
Sel. Digital BOR 29898 R\$ 7,10 Horário: 09:07
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendente: **LAURA ALMEIDA**
536415 - SÉRIE-I

Notário e Registrador
Daniely A. C. M. X. de Alcantara
Varzea Grande - MT

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Pedro Ivo Silva Santos
Tabelião e Registrador

Apresentante: **FMMT – Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso**

Registro nº: 2629/AV-07 Livro: A/068 Folha:022
Protocolo nº: 0063 Páginas: 001/027
Sorriso/MT, 04 de Junho de 2021. Emolumentos: Ao FUNAJURIS 20%, FCRCPN/MT R\$-6,40. Total R\$-187,50.

[Handwritten Signature]
Pedro Ivo Silva Santos
Tabelião e Registrador

[Handwritten Signature]
Dirlete Cristine Schena
Escrevente
951.910.381-34

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Ofício
Rua Benedito, 1006, Centro, Sorriso - MT - CEP: 78.090-000 - Fone: (66) 3545-7500
www.cartoriosorriso.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108, 533
BOQ 23503 R\$ 187,50
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Notário e Registrador: Herson Franklin Felipe Malta
Escreventes: Ana Paula Couto Dinora P. S. Santos Mariana C. Schena Alessandra J. Vieira Francieli Mayer Jéssica D. de Mello Mariana de S. Duarte

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE

Prot. N.º 3375 Registro sob N.º
652, Livro A, REGISTRO PESSOAS
JURIDICAS em 13/07/2021

576382 - SÉRIE J

Notário e Registrador
Miguel Vieira Guimarães Neto
Escrevente Autorizada

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s):
107, 113, 108
BPM 47434 R\$1.943,70
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos / Consulte: www.tjmt.jus.br/selos / Consulte: www.tjmt.jus.br/selos / Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

678377 - SÉRIE J

Notário e Registrador
Miguel Vieira Guimarães Neto
Escrevente Autorizada

000052



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.670.341/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/1987
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BENJAMIM CONSTANT (LOT JD PAULA II)	NÚMERO 12	COMPLEMENTO QUADRA107 LOTE 13
CEP 78.135-130	BAIRRO/DISTRITO CANELAS	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEVARELA@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9294-3383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2025** às **16:13:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.670.341/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:51 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025. ✓

Código de controle da certidão: **AB2E.4110.FE58.E4CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.670.341/0001-32
Razão Social: FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Endereço: RUA DR EURIQUES MOTA S/N CJ VILA VERDE AP 23 / JD GUANABARA / CUIABA / MT / 78000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601420270487968

Informação obtida em 19/03/2025 16:04:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.670.341/0001-32
Certidão nº: 9089864/2025
Expedição: 18/02/2025, às 02:14:43
Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.670.341/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000056

**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055383645**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/02/2025** Hora da emissão: **11:33:04**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO FMMT**

CNPJ: **24.670.341/0001-32**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **24/04/2025**.

Forneçamento gratuito

Número de Autenticação: **TAUABUB2UTKL22AA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA



CND 27759 / 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica
Inscrição: 9365314
Código: 319057

Contribuinte

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J./C.P.F.

24670341000132

Situação Cadastral

Ativo

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

RUA - RUA BENJAMIM CONSTANT. (LOT. JD. PAULA II), Nº: 12, QD 0107, Quadra: , Lote:, CEP: 78.135-130

Bairro:CANELAS

Cidade:VÁRZEA GRANDE

Data Expedição

19/03/2025

Validade

18/04/2025

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

19/03/2025

N.º De Autenticidade: BCD.8A4.B79.B1F

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 16:07:45 do dia 19/03/2025

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação :



000058

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2025 10:00:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
CNPJ: **24.670.341/0001-32**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 21/03/2025 09:03

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26635439000184	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 MES(ES)	<u>906/2024</u>
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	<u>787/2024</u>
10969139000100	M. S. P. FRANZNER LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 MES(ES)	<u>906/2024</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	SP	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CPF/CNPJ: **24.670.341/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:01:31 do dia 21/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: V7VM210325100131

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no Cadastro de Empresas
Inidôneas e Suspensas

Nº 24954



**Declaramos para os devidos fins que o
CNPJ/CPF de nº. 24.670.341/0001-32, não
consta como inscrito no Cadastro de Empre-
sas Inidôneas e Suspensas do estado de
Mato Grosso.**

**Válida até 2025-04-05
Fornecimento gratuito**



**Verifique a autenticidade desta certidão
acessando o site:
[https://ceis.cge.mt.gov.br/?acao=validar-
certidao](https://ceis.cge.mt.gov.br/?acao=validar-certidao) e informe o código validador
5d5cf10a-75ad-49be-beef-19318a1687c5,
ou escaneie o QR CODE ao lado com seu
smartphone.**

VOLTAR



ESTADO DE MATO GROSSO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CPF/CNPJ: **24.670.341/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:05:51 do dia 21/03/2025 , com validade até o dia 20/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ogMik5aihzz4sqD6xgtb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000064

OFÍCIO Nº 32/2025 - Campos de Júlio, 25 de fevereiro de 2025

ILMO. Sr.
DELOIR JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Campos de Júlio - MT.

Ilustríssimo Senhor!

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria, encaminhamento aos Membros da Comissão de Avaliação de Fomento, para apreciação e parecer referente à solicitação da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente Miguel Vieira Guimarães Neto, cuja cópia do ofício e demais documentos seguem em anexo.

Na hipótese de parecer favorável, para continuidade do processo, indico:

Proj. /Atividade: 1.003 – Incentivo e Parceria Para Realização de Eventos Esportivos;

Ficha/ Dotação: 680 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

Centro de Custos: 590 – Apoio ao Desenvolvimento do Fuscacross e Motocross.

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo



RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Com advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados.

A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso expressa, no projeto apresentado à comissão de fomento, que tem o papel de promover eventos esportivos ligados a corridas de veículos e velocidade na terra, diante disto viemos pleitear para realizar tal evento uma vez que temos capacidade técnica e seguimos todos os critérios da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso órgão este que regulamenta a modalidade, a ser realizado nos dias 21 e 22 de junho de 2025, na Pista de MotoCross Nair Wingenbach Zamo.

Conforme expresso no plano de trabalho, a proposta da realização do 4ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2025 é de extrema importância para o desenvolvimento do esporte no estado e na região geográfica de execução por diversas razões. O evento serve como um catalisador para a promoção do Motocross como uma modalidade esportiva acessível e emocionante. Ao sediar uma etapa do campeonato, Mato Grosso tem a oportunidade de destacar talentos locais, proporcionar um ambiente de competição saudável e oferecer entretenimento para os fãs do esporte.

Conforme apresentado, tem como objetivo de fortalecer a modalidade no estado, incentivar o turismo e proporcionar lazer à população. O evento busca impulsionar a economia local, gerando renda, empregos e arrecadação de impostos, além de fomentar o desenvolvimento social das comunidades envolvidas. Como esporte radical, o Motocross também se destaca como uma plataforma estratégica para a promoção de marcas e produtos, conectando empresas a um público diversificado e contribuindo para a valorização do segmento no cenário estadual.

Foi informado que o presente projeto será desenvolvido pela Federação de Motociclismo do Estado do Mato Grosso, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos de Júlio – MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000066

www.camposdejulio.mt.gov.br

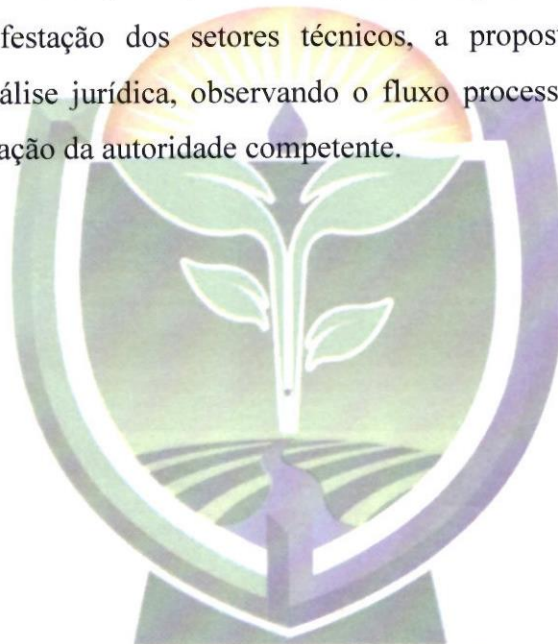
Foi Identificado interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e a Federação de Motociclismo do Estado do Mato Grosso.

Foram apresentados, todos os documentos exigidos no artigo 24 do decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, bem como o Plano de trabalho apresentado, foi considerado satisfatório em relação ao interesse público, atendendo as exigências para que o termo prossiga.

Para aprovação, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) Capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) Existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando o fluxo processual de cada órgão ou pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



ANEXO VI

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Responsável pela análise Campos de Júlio <u>13/03/2025</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>Jessica B...</u> Assinatura e Matrícula <u>Wadec J. Naper</u> Assinatura e Matrícula _____ Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Comissão de avaliação e monitoramento Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---



DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Jéssica Amann Froehlich - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III – Aline Taissa Silva Moraes Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um



dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000076

www.camposdejulio.mt.gov.br

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal nº 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – **Jéssica Amann Froehlich** - Presidente;

II – **Nadia Talal Nejem** - Secretária;

III – **Aline Taissa Silva Moraes** Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a

aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a corrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 17 de maio de 2024, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000072

DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;


RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

VALOR GLOBAL: R\$ 37.048,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 5300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 3 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Despesa: 721/2022; Código da Dotação: 05.03.1.069.4.4.90.52.39.00.00.00.

VIGÊNCIA: 30/08/2022 a 29/08/2023.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 141/2022, Processo de Compra n.

º 132/2022, Dispensa de Licitação nº 51/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 27.314.980/0001-53 / CONTRATADO.

DECRETO Nº. 176, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022.

ESPÉCIE: Credenciamento/serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 50.200,00.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Despesa: 591/2022. Código da Dotação: 10.01.2.107.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 44/2022. Código da Dotação: 03.01.2.009.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 8/2022. Código da Dotação: 02.01.2.004.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 107/2022. Código da Dotação: 04.03.2.016.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 653/2022. Código da Dotação: 13.01.2.108.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 207/2022. Código da Dotação: 06.01.2.034.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 195/2022. Código da Dotação: 05.04.2.032.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 468/2022. Código da Dotação: 08.01.2.074.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 450/2022. Código da Dotação: 08.01.2.083.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 500/2022. Código da Dotação: 08.01.2.078.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 481/2022. Código da Dotação: 08.01.2.081.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 478/2022. Código da Dotação: 08.01.2.080.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 539/2022. Código da Dotação: 09.01.1.005.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 551/2022. Código da Dotação: 09.01.2.088.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 572/2022. Código da Dotação: 09.02.2.090.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 564/2022. Código da Dotação: 09.02.2.091.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 579/2022. Código da Dotação: 09.03.2.092.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 168/2022. Código da Dotação: 05.02.2.028.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 603/2022. Código da Dotação: 11.01.2.097.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 438/2022. Código da Dotação: 07.02.2.070.3.3.90.39.59.00.00.00

VIGÊNCIA: 02/09/2022 a 01/09/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022, Edital de Credenciamento nº 08/2022, Processo Administrativo nº 82/2022 e Processo de Compra nº 75/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 47.685.265/0001-34/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 195,73.

VALOR GLOBAL: R\$. 39.146,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Centro de Custo: 7124 - Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Dotação: 385,683 e 691 /2022

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.
[] - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000021/25
Data do Processo Adm.: 20/03/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 009/2025

Objeto do Processo Adm.: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A EXECUÇÃO DA 4ª ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
680	2025	020902	27.812.0009.1003.0000	3.3.50.43.01.00	1.1.500	68.000,00	120.000,00	52.000,00

Total Previsto : 68.000,00

Campos de Júlio, 20 de março de 2025



Assinatura do Responsável

Delonel Valmerbid
Contador
C.R.C. 412073/02
Matrícula - 046/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000075

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Lot. Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 90XXXXXXXX21 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT e a entidade, **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO- MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.670.341/0001-32, com sede à Rua Benjamim Constant (Lot JD Paula II) nº12, Canelas, Várzea Grande- MT, CEP 78.135-130, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Vieira Guimarães Neto, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.XXX.XXX-04, denominada simplesmente de **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (Colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº09/2025 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Licitatório nº 021/2025, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando à realização da 4º Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2025 em Campos de Júlio – MT, que será realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2025.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Propostas aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Ficha: 680 – 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.

Centro de Custo: 590 – Apoio ao Desenvolvimento do Fusca Cross e Motocross;

Projeto/Atividade: 1.003 – Incentivo e parceria para realização de evento esportivo

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000076

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.



3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;



4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000079

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.11.12. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.11.13 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.11.14 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.11.15. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.11.16. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.11.17. As prestações de contas serão avaliadas:

4.11.18. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.11.19. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;



4.11.20. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.11.21 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11.22. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.11.23 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.11.24 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.11.25. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.11.26. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.11.27 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



4.11.28 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.11.29 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.11.30. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;



d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000083

d) análise e indicação dos documentos relativos as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.



10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de execução e de vigência desta parceria é 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.



12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de



comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

13.10. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

14.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

14.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo identificadas.

Campos de Júlio - MT, 20 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000087

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

CNPJ/MF: 24.670.341/0001-32

Por Miguel Vieira Guimar Neto

PROPONENTE

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE
MATO GROSSO – MT.**

Considerando que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo arts. 6º e 11 do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a parceria proposta contempla interesses recíprocos entre a Administração e a entidade parceira, na medida que: 1) incentiva a prática esportiva, promovendo o lazer e a integração entre os participantes; 2) estimulando o potencial turístico do Município; 3) impulsiona diretamente a economia local; 4) promove a saúde física e mental, incentivando a prática de um esporte ao ar livre; 5) estabelece uma rede de parcerias entre o poder público, a sociedade civil organizada e o segmento empresarial para apoiar o projeto.

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribuir lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000089

www.camposdejulio.mt.gov.br

Tendo em vista não haver, no município, pluralidade de entidades organizadas capazes de realizar as ações previstas no projeto e plano de trabalho, a celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 11 do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho voltados à organização e realização do 4º Etapa do Campeonato do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2025 em Campos de Júlio - MT.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 11 Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.670.341/0001-32, com valor global de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000096

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 20 de março de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE 009/2025 Processo Licitatório: 000021/25 Data do Processo: 20/03/2025
---	---

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N°: 000021/25
- b) Licitação N°: 09/2025
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 25/03/2025
- e) Objeto da Licitação: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A EXECUÇÃO DA 4ª ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Subvenção Social	UN Vencedor	1	68.000,00	68.000,00
Total Geral						68.000,00
Item	2432 Código	FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 24.670.341/0001-32 BENJAMIM CONSTANT (LOT JD PAULA II), 12 QUADRA107 - CANELAS, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78135-130 Telefone: (65)99294-3383 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.024.563	Subvenção Social Total do Proponente	UN	1	68.000,00	68.000,00

TOTAL GERAL: 68.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
680	2025	020902	27.812.0009.1003.0000	3.3.50.43.01.00	1.1.500	68.000,00	120.000,00	52.000,00

Campos de Júlio, Em 25/03/2025.

000098

IRINEU MARCOS

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034

PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2025.03.25 14:33:47 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

000099

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE 009/2025
	Processo Licitatório: 000021/25 Data do Processo: 20/03/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000021/25

Licitação Nº.: 009/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 25/03/2025

Objeto da Licitação: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A EXECUÇÃO DA 4º ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	2432 Código	FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 24.670.341/0001-32 BENJAMIM CONSTANT (LOT JD PAULA II), 12 QUADRA107 - CANELAS, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78135-130 Telefone: (65)99294-3383 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.024.563	Subvenção Social Total do Proponente	UN	1	68.000,00	68.000,00
						TOTAL GERAL: 68.000,00

FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Perfazendo o valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Campos de Júlio, Em 25/03/2025

IRINEU MARCOS Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
205578034 Dados: 2025.03.25 14:34:31
-04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



PARECER N° 05/2025 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DA 4ª ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EMENTA: Inexigibilidade de licitação. Parceria por meio de fomento. Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso. Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2025. Interesse público. Especialização técnica. Requisitos da Lei nº 14.133/2021. Jurisprudência aplicável. Análise da singularidade do objeto e da capacidade técnica da entidade. Observância aos princípios da administração pública.

1. RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo nº 21/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Campos de Júlio-MT, visando a celebração de parceria, por meio de termo de fomento, com a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso (FMTM), para a organização e execução da 4ª etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross de 2025.

A instrução processual contempla a manifestação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, justificando a necessidade da parceria e indicando a FMTM como a entidade adequada para a realização do evento, em



razão de sua expertise e reconhecimento no âmbito do motociclismo estadual. Constatam nos autos a justificativa para o procedimento (fl. 05), o plano de trabalho (fl. 16), o relatório técnico da comissão (fl. 65) e a justificativa para a inexigibilidade (fl.88), que detalham o objeto da parceria, os custos envolvidos e a justificativa técnica para a escolha da FMTM.

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a legalidade e a conformidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da referida parceria, à luz das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

É o relatório. Passa-se à análise e conclusão.

2. FUNDAMENTOS

2.1. DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente análise jurídica se fundamenta no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de manifestação prévia e conclusiva do órgão de assessoramento jurídico sobre processos licitatórios e contratações diretas, como a inexigibilidade em questão.

O parecer jurídico, enquanto instrumento de controle de legalidade, visa assegurar a conformidade do procedimento com as normas vigentes, prevenindo futuras irregularidades e garantindo a segurança jurídica dos atos da administração pública.

A clareza, objetividade e fundamentação do parecer são requisitos essenciais para o cumprimento de sua finalidade.

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ANÁLISE DO ARTIGO 31 da Lei 13.019/2014



O artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 estabelece as hipóteses em que o chamamento público poderá ser inexigível.

A inexigibilidade, especificamente, ocorre quando inviável a competição entre as OSCs, seja pela singularidade da parceria, seja pela natureza específica do objeto a ser executado.

No caso em tela, a celebração de parceria com a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso para a realização da 4ª etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2025 se enquadra nessa excepcionalidade.

A FMTM, como entidade máxima reguladora e organizadora do motocross no estado, detém um conhecimento técnico especializado e uma infraestrutura logística singular para a promoção de eventos dessa natureza.

A organização de um campeonato de motocross exige expertise específica em regulamentação da modalidade, segurança de pista, cronometragem, divulgação especializada e relacionamento com pilotos e equipes, atributos que são inerentes à atuação da federação.

2.3. DA SINGULARIDADE DO OBJETO E DA ESPECIALIZAÇÃO DA FMTM:

A singularidade do objeto reside na natureza específica do evento, que demanda um conhecimento técnico especializado e uma capacidade organizacional que dificilmente seriam encontrados em outras entidades.

A FMTM possui o "know-how" necessário para a organização de um evento de grande porte como uma etapa do campeonato estadual, incluindo a



expertise em lidar com as particularidades da modalidade, as normas técnicas e de segurança, e o público específico do motocross.

A notória especialização da FMTM é evidenciada por seu papel como única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) no estado de Mato Grosso para regulamentar e organizar competições de motocross.

Essa exclusividade, decorrente de sua expertise e histórico na organização de eventos, demonstra a inviabilidade de competição, uma vez que não existe outra entidade com a mesma capacidade técnica e legitimidade para realizar o evento em questão.

2.4. DA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A celebração da parceria por meio de fomento, com a inexigibilidade de chamamento público, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

Legalidade: O presente parecer busca fundamentar a inexigibilidade com base no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicando analogicamente o princípio da inviabilidade de competição, o que demonstra a busca pela conformidade com a legislação.

Impessoalidade e Moralidade: A escolha da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso deve ser pautada em critérios objetivos, relacionados à sua capacidade técnica e expertise, e não em preferências pessoais ou outros motivos ilegítimos. A natureza jurídica da FMTM como entidade sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento esportivo, reforça a presunção de atuação impessoal e moral.



Publicidade: Embora não haja chamamento público prévio na inexigibilidade, a publicidade é garantida pela divulgação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação. Além disso, a realização do evento em si proporciona visibilidade e transparência à aplicação dos recursos públicos.

Eficiência: A parceria com a FMTM se mostra eficiente, pois permite ao município alcançar seus objetivos de fomentar o esporte e promover o turismo local, aproveitando a expertise e a estrutura de uma entidade já consolidada na área. Evita-se, assim, a necessidade de o município desenvolver internamente a capacidade técnica e logística para organizar um evento dessa magnitude, o que poderia ser mais oneroso e menos eficiente.

2.5. DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FORMALIDADES

O artigo 150 da Lei nº 14.133/2021 exige que toda contratação seja precedida de comprovação da existência de crédito orçamentário suficiente para atender às despesas decorrentes. A análise da documentação acostada aos autos, em especial o parecer contábil (fl. 74), deve confirmar a previsão dos recursos financeiros necessários para a realização da parceria.

Ademais, é fundamental que o Contrato detalhe de forma clara e precisa o objeto da parceria, as obrigações de cada parte, o cronograma de execução, os critérios de prestação de contas e os indicadores de resultado a serem alcançados. A pesquisa de preços é um importante instrumento para demonstrar a razoabilidade dos valores envolvidos na parceria, comparando-os com eventos similares e justificando o montante a ser repassado à FMTM.

3. CONCLUSÃO



Diante do exposto, e considerando a análise dos autos à luz do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, o parecer é **favorável** à celebração da parceria, por meio de termo de fomento, entre o Município de Campos de Júlio-MT e a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, para a realização da 4ª etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2025, com fundamento na inexigibilidade de chamamento público, **em razão da singularidade da parceria e da comprovada capacidade técnica e experiência da FMTM para a execução do objeto.**

Ressalta-se a importância de que a justificativa da inexigibilidade seja detalhada e bem fundamentada no processo administrativo, em conformidade com o artigo 32 da Lei nº 13.019/2014. A análise de mérito da parceria (oportunidade e conveniência) e a fiscalização da execução do termo de fomento permanecem sob a responsabilidade do órgão demandante.

Recomenda-se a rigorosa observância das formalidades legais previstas na Lei nº 13.019/2014 para a celebração do termo de fomento, incluindo a publicação do extrato no Diário Oficial e a adequada instrução processual.

Campos de Júlio-MT, 25 de março de 2025.

**JOAO GABRIEL DE
JESUS CAVALCANTE
DIAS:05198479110**

Digitally signed by JOAO GABRIEL DE JESUS
CAVALCANTE DIAS:05198479110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=50791617000140, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=JOAO GABRIEL DE
JESUS CAVALCANTE DIAS:05198479110
Date: 2025.03.25 07:59:36 -04'00'

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias

Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT

Matrícula funcional nº 2743

Portaria 139/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **VAL-DEMAR DOS SANTOS/CONTRATADO**

Andréia Vitória Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção da Unidade de Reabilitação Descentralizada Bom Jesus.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.827.725,28.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 020601 - Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 10.122.0004.1155.0000 - Construção da Unidade de Reabilitação Descentralizada Bom Jesus; Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Ficha: 783/2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 01/2025; Processo Licitatório nº 08/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PSV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.708.520/0001-21 / CONTRATADA.

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT.

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT.

Considerando que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo arts. 6º e 11 do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

Considerando que a parceria proposta contempla interesses recíprocos entre a Administração e a entidade parceira, na medida que: 1) incentiva a prática esportiva, promovendo o lazer e a integração entre os participantes; 2) estimulando o potencial turístico do Município; 3) impulsiona diretamente a economia local; 4) promove a saúde física e mental, incentivando a prática de um esporte ao ar livre; 5) estabelece uma rede de parcerias

entre o poder público, a sociedade civil organizada e o segmento empresarial para apoiar o projeto.

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso-MT.

Tendo em vista não haver, no município, pluralidade de entidades organizadas capazes de realizar as ações previstas no projeto e plano de trabalho, a celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 11 do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho voltados à organização e realização do 4º Etapa do Campeonato do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2025 em Campos de Júlio - MT.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 11 Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.670.341/0001-32, com valor global de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Ine...> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Mautti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 20 de março de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 266/2025/GAPRE, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **ALCEU FERNANDES DA SILVA**, matrícula n. 1751, ocupante do cargo de **GERENTE**, lotado(a) na Secretária Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo, considerando o **EDITAL N. 004/2025** que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2023 à 31/07/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2025 à 30/04/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de março de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 271/2025/GAPRE, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **SAMUA TAUANE GONÇALVES**, matrícula n. 2414, ocupante do cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIO E AMBIENTAL - AFISA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, considerando o **EDITAL N. 004/2025** que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
16/12/2023 à 15/12/2024

PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2025 à 30/04/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de março de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 270/2025/GAPRE, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **CLEIANE DE SOUZA RODRIGUES ARAÚJO**, matrícula n. 2409, ocupante do cargo de **APOIO DE SERVIÇOS DA SAÚDE LIMPEZA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o **EDITAL N. 004/2025** que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
16/12/2023 à 15/12/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2025 à 30/04/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de março de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 269/2025/GAPRE, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **NUVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula n. 812, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE - ACS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o **EDITAL N. 004/2025** que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.